

Resolução 065/93 -CEPE

Boa Vista 30 de junho de 1993

APROVA NORMAS REGULAMENTARES
DE MONOGRAFIAS DE GRADUAÇÃO

O Vice-Reitor da Universidade Federal e Roraima, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião do dia de 30 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – aprovar normas regulamentares de monografia de graduação, conforme anexo que faz parte dessa Resolução.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista/RR, 30 de junho de 1993

PROF. PAULO DE TARSO ANDRADE AUKER
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Normas regulamentares de Monografia de
Graduação

TÍTULO I – DA MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO

1. As Monografias de graduação, a partir da presente data, passam a ser regulamentadas por este documento.
2. Entende-se por Monografia de Graduação um trabalho de graduação, a ser elaborado individualmente pelo aluno, sob orientação de um professor, e submetida a aprovação formal de uma Comissão de professores, designados pelo Coordenador do Curso.
3. A Monografia de Graduação trata-se de um trabalho acadêmico, em nível de graduação, orientado para a pesquisa teórico-empírica, versando sobre qualquer tema relacionada à área de estudo do aluno, que contribua para a formação profissional do estudante e passível de ser desenvolvido dentro da carga horária estabelecida para a sua elaboração.
4. A Monografia de Graduação constitui-se numa atividade vinculada à totalidade do Curso, não apenas a sua estrutura curricular, mas inclusive a condições gerais mínimas necessárias ao desenvolvimento de um trabalho acadêmico.
5. Por ser uma atividade terminal e se constituir no primeiro trabalho escrito do futuro profissional, a Monografia de Graduação deve ser estimulada desde o ingresso do aluno no curso e, ao mesmo tempo, estimuladora de uma nova postura do corpo docente, tendo em vista a necessidade de revisão crítica de seus procedimentos didáticos e pedagógicos, inclusive de avaliação, de modo a elevar a qualidade do ensino, favorecer a formação de um profissional competente e ética e politicamente consciente dos problemas nacionais e regionais.

TÍTULO II – DA CARGA HORÁRIA E PRÉ-REQUISITOS

6. A carga horária e os pré-requisitos destinados a monografia estão determinados de acordo com o projeto didático de cada curso.

TÍTULO III – MATRÍCULA

7. A matrícula na disciplina somente será efetuada com a entrega de um projeto de monografia contendo:
 - a) Título da Monografia (mesmo que provisório)
 - b) Justificativa do tema
 - c) Hipóteses de trabalho (quando cabíveis)
 - d) Metodologia
 - e) Bibliografia (utilizada ou a ser utilizada)
 - f) Plano ou Cronograma de Execução da Monografia
 - g) Fontes de financiamento (quando for o caso)

TÍTULO IV – O PRODUTO FINAL – O RELATÓRIO

8. O trabalho final será um relatório em que constará:
 - a) Capa
 - b) Folha de Rosto
 - c) Página de Aprovação
 - d) Índice

CAPÍTULO I - O Problema (tema)
CAPÍTULO II – Revisão da Bibliografia
CAPÍTULO III – Metodologia
CAPÍTULO IV – Apresentação e discussão dos Resultados
CAPÍTULO V – Sumário, Conclusões e Recomendações
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
ANEXO

9. TÍTULO V – DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

10. O processo de avaliação será iniciado com a entrega da primeira versão da Monografia de Graduação ao Coordenador do Curso até o primeiro dia útil após completarem-se 2/3 (dois terços) das atividades letivas previstas no Calendário Universitário da UFRR, e prosseguirá em duas etapas, dentro do semestre letivo da matrícula na Disciplina. Na primeira, o estudante, após a entrega da Monografia de Graduação submeterá a primeira versão do trabalho à Banca Examinadora. Na segunda etapa, fará a apresentação oral e pública da versão escrita definitiva da Monografia de Graduação, em data fixada pela Banca Examinadora.
11. Na primeira etapa, caso julgue necessário e viável, a Banca Examinadora determinará um prazo para reformulações e fixará a data para apresentação da versão escrita definitiva, obedecido o calendário acadêmico da UFRR no semestre letivo da matrícula na disciplina. As reformulações sugeridas serão efetuadas com o acompanhamento do professor-orientador.
12. As avaliações da versão escrita definitiva da Monografia de Graduação, bem como de sua apresentação oral e pública, serão registradas em formulário próprio, onde cada membro da Banca Examinadora atribuirá ao estudante uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), justificando-a mediante um parecer sucinto. Para a versão escrita definitiva e apresentação oral e pública serão calculadas as respectivas médias aritméticas simples, a partir das notas atribuídas por cada componente da Banca Examinadora.
13. A avaliação final da Monografia de Graduação consistirá da média aritmética ponderada das médias calculadas no item (12) de acordo com os seguintes pesos:
 - a) versão escrita definitiva – 0,7 (sete décimos)
 - b) Apresentação oral e pública – 0,3 (três décimos)
14. Será considerado aprovado o estudante cuja avaliação final da Monografia de Graduação, em seu conjunto, apresentar média aritmética ponderada igual ou superior a 5 (cinco).
15. O estudante que tendo ultrapassar a primeira etapa não entregar a versão escrita definitiva ou comparecer à apresentação oral e pública, na data fixada pela Banca Examinadora será considerado reprovado na disciplina.
16. Da decisão da Banca Examinadora da Monografia cabe recurso junto à Coordenação do Curso.

TÍTULO VI - DO ESTUDANTE

17. Cabe ao estudante:
 - a) Ao matricular-se na disciplina Monografia, deverá entregar um proposta sucinta de trabalho contendo o Projeto de Monografia que pretende desenvolver o seu Projeto de Monografia de Graduação e o termo de aceitação do professor que será seu professor orientador.
 - b) Apresenta-se ao Professor-orientador, no mínimo uma vez por semana, para orientar-se e expor o andamento do trabalho, devendo as faltas serem justificadas.
 - c) Elaborar e entregar ao Professor-orientador os trabalhos e relatórios parciais previstos no

cronograma de execução do projeto.

- d) Após cumprida a primeira etapa da avaliação da disciplina, providenciar a confecção, da versão escrita definitiva da Monografia de Graduação e encaminhá-la à Coordenação do Curso, observando prazo e normas de editoração estabelecidas. Duas vias encaminhadas à Coordenação de Curso, serão encaminhadas à Biblioteca.
- e) Apresentar-se em data e local marcados pela Banca Examinadora para fazer a apresentação oral e pública da versão escrita definitiva da Monografia de Graduação.

TÍTULO VII – DO ORIENTADOR

- 18. A orientação da Monografia de Graduação será efetuada por professores da UFRR, em exercício efetivo da atividade docente.
- 19. Para efeito de enquadramento no Plano de Atividades dos Departamentos, a carga horária semanal de dedicação à orientação de cada Monografia de Graduação será de 4 (quatro) horas, das quais pelo menos 2 (duas) serão destinadas à orientação, sendo esta carga horária semanal a ser computada para o Professor-Orientador.
- 20. Cada professor, no regime de trabalho de Dedicação exclusiva, poderá orientar no máximo 4 (quatro) estudantes na disciplina Monografia de Graduação, o que significariam 8 (oito) horas-aulas, para efeito de computo de sua carga horária semanal.
- 21. O Professor-Orientador no regime de trabalho em 20 horas, poderá orientar no máximo 2 (dois) estudantes na disciplina Monografia, o que significaria 4 (quatro) horas-aulas, para efeito de computo de sua carga horária semanal.
- 22. Cabe ao Professor-Orientador:
 - a) Avaliar com o estudante a relevância do tema proposto para sua formação profissional, bem como a exequibilidade do trabalho dentro da carga horária estabelecida para sua elaboração.
 - b) Orientar o estudante na elaboração do Projeto de Monografia de Graduação, ajudando-o a delimitar corretamente o tema a ser desenvolvido indicando, se necessário, fontes bibliográfica e/ou de dados estatísticos preliminares.
 - c) Receber o estudante, no mínimo uma vez por semana, para orientação e avaliação do andamento do trabalho de Monografia, de modo a garantir o amadurecimento gradual das idéias e evitar o acúmulo de tarefas nas proximidades do início do processo de avaliação.
 - d) Sugerir, em comum acordo com o estudante, os demais componentes os demais componentes da Banca examinadora.
 - e) Participar como presidente da Banca Examinadora na avaliação final da Monografia de Graduação e enviar o resultado à Coordenação do Curso

CPÍTULO VIII – DO COORDENADOR DO CURSO

- 23. Na organização e acompanhamento da atividade de Monografia contribuir para o aprimoramento do ambiente acadêmico e de pesquisa científica na UFRR, promovendo uma efetiva integração entre estudantes e Professores-Orientadores, bem como dos Cursos de Graduação objetivando a uma produção discente de elevada qualidade.
- 24. Fazer gestões junto à Direção da Faculdade ou Instituto no sentido de que sejam proporcionadas condições físicas e materiais para que estudantes e orientadores possam desenvolver a contento a atividade de Monografia.
- 25. Elaborar convênios que resultem em aporte de recursos sob a forma de bolsas de pesquisa para estudantes, publicações de Monografias, compra de material de consumo, aquisição de livros e de outros materiais permanentes para uso estritamente didático do Curso.
- 26. Elaborar critérios de premiação estritamente acadêmica das melhores Monografias.
- 27. Submeter à aprovação da Coordenação de Curso sua sistemática de funcionamento com

relação à:

- a) Critérios para definição da propostas do tema de monografia a ser entregue no momento da matrícula em Monografia.
 - b) Critérios para aprovação do Projeto de Monografia de Graduação.
 - c) Normas a serem observadas pelo estudante quando da elaboração da versão escrita definitiva da Monografia de Graduação, tais como: paginação, notas de rodapé, referências bibliográfica, capítulos, títulos, anexos, tabelas, quadros, etc.
28. Avaliar o Projeto de monografia de Graduação em conjunto como o Professor-Orientador.
29. Divulgar data e local para a apresentação oral e pública da Monografia de Graduação, comunicando-os oficialmente aos participantes da Banca Examinadora e ao estudante.

TÍTULO IX

30. A Banca Examinadora da Monografia será designada pela Coordenação do Curso e constituída por 3 (três) professores universitários, sendo 2 (dois) deles necessariamente da UFRR, tendo o Professor-Orientador como presidente.
31. Cabe a Banca Examinadora de monografia de graduação:
- a) Efetivar o processo de avaliação estabelecido nesta Regulamentação.
 - b) Encaminhar à Coordenação de Curso, através de seu presidente, o resultado da avaliação final da Monografia de Graduação.

CAPÍTULO X

32. Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho Departamental.